



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de maio de 2020

Carla de Oliveira  
**Agente Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Ofício nº 88/2020/DEXP

Indaiatuba, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 50/2020, do Projeto de Lei nº 61/2020, que “Altera o artigo 4º da Lei nº 4.760, de 16 de setembro de 2015, que institui a redução do IPTU em favor dos aposentados e pensionistas”, aprovado em sessão plenária realizada aos 23 de março de 2020.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PA-19

**AUTÓGRAFO Nº 50/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 61/2020**

**Altera o artigo 4º da Lei nº 4.760, de 16 de setembro de 2015, que institui a redução do IPTU em favor dos aposentados e pensionistas.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 23 de março do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei nº 4.760, de 16 de setembro de 2015, que institui a redução do IPTU em favor dos aposentados ou pensionistas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os requerimentos de redução previstos nos artigos anteriores devem ser apresentados no exercício a que se referir o lançamento tributário, no período indicado em Resolução da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo indevida a cobrança de taxas ou emolumentos pelo protocolo do requerimento.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

  
**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
1º Secretário